# INFORMATIVO ADI

n° 219894195.2019.8.26.0000



2 DE JUNHO DE 2020

Associação dos Gestores Públicos do Estado de São Paulo



## **AAGESP**

#### Quem somos?

A Associação dos Gestores Públicos do Estado de São Paulo - AGESP, fundada em 02 de março 2010, é uma associação civil, sem fins lucrativos, representativa dos servidores públicos estaduais da carreira de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - APOFP.

As principais competências da carreira de APOFP, atribuídas pela Lei Complementar 1.034 de 04 de janeiro de 2008, estão relacionadas à execução de trabalhos especializados sobre planejamento estratégico, gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas, controle interno, despesas de pessoal e política econômica, política creditícia e financeira.

Assim, a AGESP defende como missão dos seus representados o dever de administrar e controlar a execução do gasto público (DESPESA) em prol da sociedade, visando a justiça social por meio do equilíbrio no uso dos recursos públicos.

"Assim, a AGESP defende como missão dos seus representados o dever de administrar e controlar a execução do gasto público (DESPESA) em prol da sociedade, visando a justiça social por meio do equilíbrio no uso dos recursos públicos."

### ADI nº 2227159-41.2016.8.26.0000

O que foi?

Antes de explicarmos a razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 219894195.2019.8.26.0000, proposta pela AGESP em face da Lei Complementar Estadual nº 1.306, é necessário explicar a ADI nº 2227159-41.2016.8.26.0000.

No ano de 2016, o Ministério Público do Estado São Paulo impetrou a ADI nº 2227159-41.2016.8.26.0000 em face da Lei Ordinária nº 8.197 de 1992, da Lei Complementar nº 878 de 2000, da Lei Complementar 1.122 de 2010 e da Lei Complementar 1.251 de 2014.

Defendeu o *Parquet* que as citadas leis criaram cargos de natureza comissionada, de livre nomeação, que não estão relacionados às atribuições de chefia, direção e assessoramento, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso V.<sup>1</sup>

Como resultado, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo deu procedência a ação, declarando a inconstitucionalidade da criação de cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico da Fazenda I, Assistente Técnico da Fazenda II e Assistente Técnico da Fazenda III.

Essa declaração se deu por ausência de descrição das atribuições dos cargos nas leis que os criaram, o que na prática omitia a realidade de que os ocupantes desses cargos estariam exercendo funções reservadas a servidores que ingressaram na Administração Pública por meio de concursos.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>CF de 1988. art. 37, inciso V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

# Lei Complementar Estadual nº 1.306

Qual sua finalidade?

nconformado com a decisão do Tribunal de Justiça paulista, o Governo do Estado de São Paulo, em acordo com a Assembleia Legislativa, estabeleceu a Lei Complementar nº 1.306 de 2017.

Em síntese, essa Lei apenas alterou a nomenclatura dos cargos de "Assistente" para "Assessor", além de estabelecer atribuições genéricas aos mesmos, mantendo o estado de coisas. Ou seja, cargos comissionados exercendo funções restritas a servidores concursados.

## ADI nº 219894195.2019.8.26.0000

### O que pretendemos?

**E**m defesa das atribuições de seus representados, todos ingressos na Administração Pública por meio de concursos, a AGESP impetrou ação de inconstitucionalidade questionando a Lei Complementar nº 1.306 de 2017, por sua clara intenção de criar artifício com único fim de contornar a decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no âmbito da ADI nº 2227159-41.2016.8.26.0000.

## Cargos em Comissão no Governo de SP

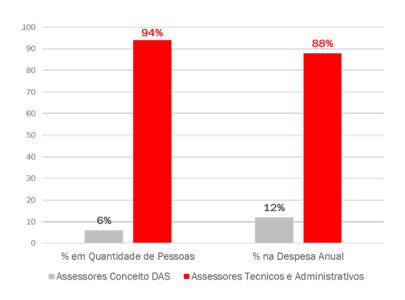
#### Qual a realidade?

Estudos feitos pela AGESP, por meio no Portal da Transparência do Governo do Estado de São Paulo, estimam que os cargos comissionados que de fato possuem função de assessoramento — conceito DAS - representam apenas 6% do total de cargos com a nomenclatura de "Assessor" no Poder Executivo de São Paulo.

O Governo paulista possui 4370 cargos comissionados de assessoramento. Desse total, 4121 exercem funções técnicas e administrativas.

Nota-se, que no Governo do Estado de São Paulo, a função "assessoramento" está desvirtuada, pois abrange atribuições exclusivamente técnicas e administrativas, às quais a Constituição outorga a cargos concursados.

Esses cargos, exercendo funções que deveriam ser exclusivas de servidores concursados, representam 94% do quantitativo estudado e 88% da Despesa Anual com a Folha de Pagamento de cargos de "assessores", representando a cifra de R\$ 242.458.429,28 nos últimos 12 meses (maio/19 a abril/20).



Para fins comparativos, estima-se que o Governo Federal estadunidense, somados Poderes Executivo e Legislativo, possua algo entorno de 9.000<sup>2</sup> servidores de livre nomeação, os quais os norte-americanos denominam *noncompetitive appointments*.

Ou seja, apenas o Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo possui, em cargos comissionados, o equivalente a metade do número <u>TOTAL</u> de servidores de livre nomeação do Governo norte-americano. Os Estados Unidos da América possuem 328,2 milhões habitantes. Enquanto São Paulo tem população de 44,04 milhões de habitantes.

# Funcionários sem concurso dominam secretarias e estatais do governo de São Paulo



Anúncio fechado por **Google** 

Órgãos chegam a contar com 100% de funcionários sem vínculo com o governo Imagem: Arte/UOL



Wellington Ramalhoso Do UOL, em São Paulo 25/03/2017 04h00

Reportagem veiculada no Portal UOL no ano de 2017

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Fonte: Portal govinfo – vinculado ao United States Government Publishing Office (GPO) https://www.govinfo.gov/content/pkg/GPO-PLUMBOOK-2016/pdf/GPO-PLUMBOOK-2016.pdf

# **O Julgamento**

#### Quando será?

O Tribunal de Justiça de São Paulo pautou o julgamento da ADI nº 219894195.2019.8.26.0000 para o dia 4 do próximo mês (junho).

A AGESP, representada legalmente pelo Escritório Innocenti Advogados Associados, confia em um desfecho positivo para ação. A defesa do concurso público vai além da isonomia no acesso aos cargos da Administração Pública, é também uma eterna busca por um setor público que represente os interesses de Estado, não o de governos transitórios.

Segue anexo a esse Informativo, Memorial da Autora e Estudo de Impactos Financeiros ao Erário Público.

Os Advogados da Innocenti se colocaram à disposição para atender eventuais esclarecimentos da imprensa sobre essa ação. Para agendamentos, escreva para a <a href="mailto:contato@agesp.org.br">contato@agesp.org.br</a> e deixe nome, veículo, telefone e e-mail.

